



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO Nº 20230074.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINOPOLIS DO PARÁ, REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS E A EMPRESA SEVEN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 880.925.262-49, residente na RUA MARCILIO DIAS, 02, e de outro lado a firma SEVEN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.273.147/0001-74, estabelecida à TV GUERRA PASSOS, Nº219, CANUDOS, Belém-PA, CEP 66070-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIO DE ANDRADE BATISTA, residente na AV. GENTIL BITTENCOURT 2086, EDIF THE ONE APT 2004, SÃO BRAS, Belém-PA, CEP 66063-018, portador do(a) CPF 814.960.522-34, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 20230074**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022/SRP**, consoante o **Processo Administrativo nº 18110001/22**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013, Decretos Federais nºs 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/13, 8.250/2014, 9.488/2018, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico SRP Nº 030/2022**, a Ata de Registro de Preços nº **003/2023-04** e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS – PMS**, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO**”, objetivando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEMOB**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009540	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	METRO QUADRADO	20.000,00	10,000	200.000,00
025802	CAL HIDRATADA P/PINTURA.	QUILO	3.600,00	1,500	5.400,00
030618	PREGO GALEOTA GALVANIZADO	QUILO	100,00	40,000	4.000,00
045510	CUMEIRA ARTICULADA FIBROCIMENTO P/TELHA ONDULADA 6M	UNIDADE	500,00	65,000	32.500,00
045518	CUMEIRA P/TELHA CERAMICA	UNIDADE	1.000,00	6,800	6.800,00
046067	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6MM, DE 1,83X1,10M(S EM AMIANTO)	UNIDADE	300,00	109,000	32.700,00
116094	ARGAMASSA COLANTE AC I	QUILO	3.000,00	7,000	21.000,00
116095	ARGAMASSA COLANTE AC II	QUILO	3.000,00	13,000	39.000,00
116097	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUÇA BRANCA	UNIDADE	50,00	270,000	13.500,00
116098	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
116102	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 4,5 MPA	UNIDADE	10.000,00	7,900	79.000,00
116103	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X34CM, FBK 4,5 MPA	UNIDADE	5.000,00	5,900	29.500,00



116104	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 4,5 MPA	UNIDADE	5.000,00	9,900	49.500,00
116109	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 9X19X39CM, FBK 4,5 MPA	UNIDADE	2.500,00	6,900	17.250,00
116141	TORNEIRA PLASTICA DE MESA PARA LAVATORIO 1/2 "	UNIDADE	50,00	25,500	1.275,00
116143	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2 " OU 3/4 "	UNIDADE	50,00	85,000	4.250,00
116150	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	LITRO	180,00	39,000	7.020,00
116151	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE EFEITO PROTETOR D E SUPERFICIE METALICA	LITRO	360,00	34,000	12.240,00
116152	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	LITRO	180,00	28,500	5.130,00
116153	TINTA ESMALTE SINTETICO ACETINADO	LITRO	180,00	30,000	5.400,00
116154	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM	LITRO	540,00	35,500	19.170,00
116157	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	LITRO	540,00	10,000	5.400,00
116158	TINTA ACRILICA P/CERAMICA	LITRO	360,00	15,500	5.580,00
116159	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS -9X14X19 cm	UNIDADE	24.000,00	1,100	26.400,00
116160	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS 9X19X19 cm	UNIDADE	15.000,00	1,300	19.500,00
116163	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 8MM 1,53 X 1,10M	UNIDADE	100,00	120,000	12.000,00
116164	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 2,44 X 1,10M	UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
116165	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 4MM 2,44 X 0,50M	UNIDADE	500,00	20,000	10.000,00
116168	TELHA CHAPA ACO ONDULADA ZINCADA E = 0,5 MM	METRO QUADRADO	1.200,00	538,850	646.620,00
116169	TELHA CERAMICA TIPO PLAN, DE 1A. QUALIDADE, COM 46 A 50 CM	UNIDADE	1.000,00	12,000	12.000,00
116170	TELHA CERAMICA TIPO FRANCESA, DE 1A. QUALIDADE	UNIDADE	1.000,00	5,250	5.250,00
116171	TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL COMP = 46,0 A 50,0CM	UNIDADE	1.000,00	10,800	10.800,00
116174	Tábua em madeira branca 15 cm x 3 m	DÚZIA	500,00	120,000	60.000,00
116179	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 a	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
116185	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4,	METRO QUADRADO	2.000,00	39,000	78.000,00
116186	REJUNTE EPOXI BRANCO	QUILO	500,00	80,000	40.000,00
116187	REJUNTE BRANCO, CIMENTICIO	QUILO	10.000,00	4,000	40.000,00
116194	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	QUILO	200,00	20,000	4.000,00
116195	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	QUILO	100,00	23,000	2.300,00
116196	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	QUILO	200,00	22,000	4.400,00
116197	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	QUILO	300,00	20,000	6.000,00
116198	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	QUILO	400,00	18,000	7.200,00
116199	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 27 (2 1/2 X 12)	QUILO	400,00	18,000	7.200,00
116200	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	QUILO	200,00	19,000	3.800,00
116201	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14)	QUILO	200,00	20,000	4.000,00
116202	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	QUILO	200,00	27,000	5.400,00
116204	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4,	METRO QUADRADO	5.000,00	20,000	100.000,00
116206	PEDRA PORTUGUESA OU PETIT PAVE, BRANCA OU PRETA	METRO QUADRADO	500,00	45,000	22.500,00
116208	Peça de madeira de Lei 15x15 cm	METRO	200,00	250,000	50.000,00
116210	Peça de madeira de Lei 10x10 cm	METRO	500,00	150,000	75.000,00
116240	Lixeira Gari 240 L c/ roda em polietileno	UNIDADE	50,00	500,000	25.000,00
116241	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA *44 X 35,5* CM	UNIDADE	50,00	175,000	8.750,00
116242	LAVATORIO DE CANTO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* C	UNIDADE	20,00	180,000	3.600,00
116253	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 1 7 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA	METRO	5.000,00	3,700	18.500,00
116254	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 1 0 X 4,5 MM (ALTURA X ESPESSU	METRO	5.000,00	5,000	25.000,00
116260	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5'' - AGUA FRIA - P ARA ACOPLAR EM HASTE 1/2'	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
116309	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/ 2 ", DE *40 X 34 X 12* CM	UNIDADE	20,00	300,000	6.000,00
116310	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/ 2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDADE	20,00	165,000	3.300,00
116311	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00
116380	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
130092	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO.	METRO CÚBICO	200,00	40,000	8.000,00
130093	RIPA DE MADEIRA DE MADEIRA DE LEI NAO APARELHADA *1, 5X5*CM MACARANDUBA, ANGELIM RIPAS DE 5 METROS	DÚZIA	600,00	300,000	180.000,00
130100	RIPAO EM MADEIRA MISTA 5X2 CM.	DÚZIA	500,00	70,000	35.000,00
130101	PERNAMANCA EM MADEIRA BRANCA 7,5 CM X 2,5 CM X 4,0 M	DÚZIA	240,00	150,000	36.000,00
130102	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI 7,5 CM X 2,5 CM X 4,0	DÚZIA	240,00	250,000	60.000,00
130103	PEÇA EM MADEIRA DE LEI 7,5 CM X 15,0 CM X 6,0 M	UNIDADE	120,00	350,000	42.000,00
130104	PEÇA EM MADEIRA DE LEI 5,0 CM X 10,0 CM X 5,0 M	UNIDADE	120,00	340,350	40.842,00
130105	TELHA ALUMINIO ONDULADA E=0,6 MM	METRO QUADRADO	1.200,00	99,000	118.800,00
130106	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III.	QUILO	3.000,00	25,000	75.000,00
130125	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL COM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20* M	UNIDADE	15,00	194,000	2.910,00
130126	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 2 CUBAS COM VALVULAS, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 2,00* M	UNIDADE	15,00	480,000	7.200,00
130128	LAVATORIO LOUCA BRANCA SEM COLUNA *44 X 35,5* CM	UNIDADE	50,00	88,000	4.400,00
130185	TINTA LATEX ACRILICA.	LATÃO	200,00	110,000	22.000,00
130186	TINTA LATEX PVA.	LATÃO	200,00	90,000	18.000,00
130187	TINTA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL À BASE DE RESINA ACRÍLICA, EMULSIONADA EM ÁGUA, TIPO AQUAPLAST	LITRO	720,00	45,000	32.400,00
130188	MASSA ACRILICA	LATÃO	100,00	132,900	13.290,00
130189	MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR.	GALÃO	100,00	46,500	4.650,00
130190	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS.	LATÃO	100,00	69,900	6.990,00
130191	PRIMER EPOXI.	GALÃO	50,00	170,000	8.500,00
130192	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS.	LATÃO	100,00	102,900	10.290,00
130193	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM COM CABO	UNIDADE	50,00	26,190	1.309,50
130194	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM COM CABO	UNIDADE	50,00	23,990	1.199,50
130195	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 9 CM COM CABO	UNIDADE	50,00	5,900	295,00
130196	ROLO DE LA DE CARNEIRO 9 CM COM CABO	UNIDADE	50,00	13,900	695,00
130197	TRINCHA DE 2".	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
130198	TRINCHA DE 1".	UNIDADE	50,00	4,600	230,00
130199	TRINCHA DE 3/4"	UNIDADE	50,00	3,200	160,00
130200	BANDEJA DE PINTURA	UNIDADE	25,00	11,900	297,50
130201	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 1 FURO *1 0 X 10 X 10* CM.	UNIDADE	100,00	6,990	699,00
130202	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 1 FURO *2 0 X 10 X 7* CM.	UNIDADE	200,00	6,990	1.398,00
130203	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 1 FURO *2 0 X 10 X 7* CM.	UNIDADE	200,00	7,990	1.598,00



0 X 20 X 6,5* CM.							
130204	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 16 FUROS *29 X 29 X 6* CM.	UNIDADE	200,00	10,900		2.180,00	
130205	MEIA CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 14 MPA.	UNIDADE	1.000,00	4,900		4.900,00	
130206	MEIA CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 4,5 MPA.	UNIDADE	1.000,00	5,900		5.900,00	
130207	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 14 CM, BK 14 MPA.	UNIDADE	1.000,00	6,000		6.000,00	
130208	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 14 CM, BK 4,5 MPA.	UNIDADE	1.000,00	6,400		6.400,00	
130209	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, BK 14 MPA.	UNIDADE	1.000,00	6,850		6.850,00	
130210	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, BK 4,5 MPA.	UNIDADE	1.000,00	7,100		7.100,00	
130211	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 1000 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS.	METRO	500,00	310,000		155.000,00	
130212	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 1200 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS.	METRO	100,00	510,000		51.000,00	
130213	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 400 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS.	METRO	1.000,00	149,000		149.000,00	
130214	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 600 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS.	METRO	1.000,00	230,000		230.000,00	
130215	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 800 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS.	METRO	1.000,00	318,000		318.000,00	
130216	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM	METRO QUADRADO	1.000,00	26,000		26.000,00	
130217	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 350 KG/M2, VAO ATE 5,00 M.	METRO QUADRADO	300,00	295,000		88.500,00	
					VALOR GLOBAL R\$	3.767.313,50	

4.2. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022/SRP, a Ata de Registro de Preços nº 003/2023-04 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

4.3. O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão ENTREGUES conforme abaixo:

a) **Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **no seguinte endereço:** Município de Salinópolis, Zona Urbana e Rural, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga **até 30 (trinta) dias**.

a.1) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEMOB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência

5.2. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas após avaliação pelo CONTRATANTE, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.4. Os materiais fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

5.5. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles materiais que houver) rompidos.

5.6. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos materiais, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até **05 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do equipamento, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

**7.1.1.** Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

**7.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**7.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

**7.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

**7.2.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

**7.2.3.** Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

**7.2.4.** Proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através da Divisão de Patrimônio/Fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

**8.2.** Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

**8.2.1.** Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**8.2.2.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

**8.2.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.3.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

**8.3.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos físicos e humanos necessários, na entrega, montagem e instalação dos materiais licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

**8.3.2.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o



fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

**8.3.2.1.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**8.3.2.2.** Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**8.3.2.3.** Regularidade Trabalhista;

**8.3.2.4.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

**8.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Salinópolis – Prefeitura Municipal de Salinas.

**8.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;

**8.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais empenhado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

**8.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade participante, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

**8.9.** Informar a unidade participante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

**8.10.** Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**8.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da unidade participante;

**8.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**8.13.** Agendar com o setor de compras as entregas de todo os materiais com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

**8.14.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**8.15.** Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**



**9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**9.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**9.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

**9.3.1.** Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

**10.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**10.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**10.4.** Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e outros sites oficiais**, antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% a.m. (meio por cento) ao mês**, ou **6% a.a. (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS – PMS**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**11.1.** Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.077**  
**FUNTE DE RECURSO: 15000000**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**

**12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO**

**13.1.** O valor do contrato é de **R\$ 3.767.313,50 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos)**.

**13.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**14.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração



falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo odo de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência.	7. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



**15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos materiais, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**16.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. “Prática obstrutiva”:**
  - (i)** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
  - (ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

**16.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA**

**19.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**20.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Município de Salinópolis no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SALINÓPOLIS - PA, 03 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

SEVEN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA  
CNPJ 28.273.147/0001-74  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1.

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

